

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES E PROJETOS INTERDISCIPLINARES EM EDUCAÇÃO E PESQUISA

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES E PROJETOS INTERDISCIPLINARES EM EDUCAÇÃO E PESQUISA, doravante designada por "Grupo Nova Paideia", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Sobradinho, Distrito Federal, na Quadra 02, Conjunto B1, Bloco A, número 316, CEP 73.015-100 e prazo de duração indeterminado, busca mobilizar, sensibilizar e ajudar pesquisadores de diferentes áreas do conhecimento a produzir e comunicar conhecimento científico, cultural e tecnológico de forma interdisciplinar, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º O Grupo Nova Paideia tem por finalidades:

- I - Promover ações voltadas à produção e comunicação do conhecimento em todas as áreas da pesquisa, do desenvolvimento social e da cultura com vistas a promoção da interdisciplinaridade e da cooperação científica entre seus associados.
- II - Promover, apoiar e/ou divulgar eventos de amplitude regional, nacional ou internacional de interesse de seus associados.
- III - Promover e organizar, cursos, congressos, seminários, mostras e outros eventos de natureza similar, de interesse de seus associados.
- IV - Congregar pesquisadores de diferentes áreas do conhecimento interessados na produção e compartilhamento do conhecimento.
- V - Promover, organizar e executar concursos públicos ou privados, vestibulares e similares.
- V - Fomentar e manter o desenvolvimento da cultura, da pesquisa científica, da tecnologia e do ensino em todos os níveis, modalidades e categorias.
- VI - Realizar, anualmente, a *Jornada Ibero-americana de Pesquisas em Políticas e Experiências Educacionais Interdisciplinares*, bem como outros eventos de interesse de seus associados.
- VI - Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres.

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, O Grupo Nova Paideia poderá:

- I - estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;
- II - celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I

Ass.

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4º O Grupo Nova Paideia será constituído por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

Art. 5º O Grupo Nova Paideia tem as seguintes categorias de associados:

I – fundadores;

II – colaboradores.

§ 1º Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação da associação.

§ 2º Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição da associação, sujeitos a contribuição anual, nos termos desse estatuto.

§ 3º Os Sócios Fundadores deverão, quando da assinatura da ata, quitar o pagamento da primeira anuidade, estipulada pela Ata de Fundação na primeira Assembleia Geral.

Art. 6º O Grupo Nova Paideia tem os seguintes níveis de associados:

I - Ativo

II - Inativo

§ 1º Associado Ativo é aquele que estiver adimplente em relação ao pagamento de sua anuidade.

§ 2º Considera-se Associado Inativo aquele que estiver inadimplente em relação ao pagamento de sua anuidade

Art. 7º Para a admissão de associado o interessado deve ser maior de idade, apresentar toda documentação exigida pela Diretoria Executiva, efetuar o pagamento da anuidade referente ao ano em curso, informando-se, a ele, os seus direitos e deveres como membro da Associação.

Art. 8º É permitido ao associado solicitar o seu desligamento da associação, mediante aviso por escrito ao Diretor-Presidente.

Art. 9º A perda da qualidade de associado ativo será declarada pela diretoria findo o exercício financeiro de cada ano, quando o associado se tornar inadimplente com a anuidade da qual é devedor.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º São direitos dos associados:

I – participar de todas as atividades da associação;

II – gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela associação;

III – participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;

IV – votar e ser votado para os cargos eletivos da associação.

V - participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros.

Art. 11º. São deveres dos associados:

I – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação;

Jhu.

- II – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III – acatar as determinações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- IV - pagar regularmente a anuidade estipulada pela Associação;
- V – zelar pelo bom nome do Grupo Nova Paideia junto à comunidade.

SEÇÃO I DAS PENALIDADES

Art. 12. Os associados fundadores e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão de trinta dias até um ano e exclusão, nos casos de:

- I - ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;
- II - infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da associação;
- III - levar O Grupo Nova Paideia à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- IV - inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente a três exercícios financeiros, consecutivos ou intercalados.

§ 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência e suspensão, independentemente de deliberação da Assembleia.

§ 2º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, Ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar, exceto no caso a que se refere o Inciso IV deste artigo, quando a exclusão será automática.

§ 3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias úteis da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§ 4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa, contraditório e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§ 5º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

§ 6º Serão consideradas justificativas plausíveis para o não comparecimento às assembleias gerais aquelas relacionadas aos casos de morte, doença e compromissos inadiáveis assumidos anteriormente à convocação para Assembleia Geral, documentalmente comprovados.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

glw.

Art. 13. O patrimônio do Grupo Nova Paideia é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo único. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 14. As fontes de recursos para a manutenção do Grupo Nova Paideia constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O Grupo Nova Paideia é dirigido pelos seguintes órgãos:

I - A Assembleia Geral

II - Diretoria Executiva

Parágrafo Único - Constitui órgão consultivo do Grupo Nova Paideia:

I - Conselho Fiscal.

Art. 16. É vedado aos diretores e conselheiros o recebimento, sob qualquer pretexto, de remuneração, gratificações, superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação, é constituída pelos associados fundadores e colaboradores ativos, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados fundadores ou colaboradores escolhidos por votação secreta pelos presentes.

Art. 19. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Diretor-Presidente do Grupo Nova Paideia ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos associados, desconsiderando a fração, em pleno gozo de seus direitos.

II - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto,

Assu

e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

III - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação e dissolução da Associação, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 20. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;

II – aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;

III – aprovar a prestação de contas;

IV – eleger os administradores.

Art. 21. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – destituir os administradores;

II - alterar o estatuto;

III – autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;

IV – deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;

V – decidir sobre a dissolução da Associação.

Art. 22. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de (5) cinco dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, por via postal contra recibo ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23. A Diretoria Executiva é o órgão de execução do Grupo Nova Paideia e será composta pelo diretor-presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos por votação, pelos associados ativos presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Diretor-Presidente será substituído pelo Secretário e, na ausência deste último, pelo Tesoureiro.

Art. 24. O mandato da Diretoria Executiva tal como constituída será de (4) quatro anos, permitida uma recondução por igual período, tal como constituída.

Assu.

Art. 25. O Diretor-Presidente será substituído pelo Secretário, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

Art. 26. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, fundador ou colaborador, indicado pelo Diretor-Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Art. 27. Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

Art. 28. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, um de seus membros, além do Diretor-Presidente.

Parágrafo único. As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Diretor-Presidente o direito ao voto de qualidade.

Art. 29. Compete à Diretoria Executiva:

I – elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;

II – estabelecer o valor da anuidade para os sócios contribuintes;

III – administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;

IV – elaborar e executar o orçamento anual;

V – efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;

VI – executar as decisões da Assembleia Geral;

VII - cumprir e fazer cumprir o estatuto.

Art. 30. Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 31. O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 32. Compete ao Diretor-Presidente:

I - representar o Grupo Nova Paideia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – coordenar as atividades dos demais membros da diretoria;

III – assinar, em conjunto com o Tesoureiro, quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;

IV – designar auxiliares para funções específicas;

V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 33. Compete ao Secretário:

Juc.

I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais e redigir as atas;

II – coordenar as atividades de secretaria;

III – substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 34. Compete ao Tesoureiro:

I – coordenar as atividades da tesouraria;

II – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;

III – elaborar o relatório financeiro mensal;

IV – elaborar, semestralmente, o balancete;

V – manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI – publicar, anualmente, até 31 de janeiro, a lista dos sócios ativos (adimplentes) e os inativos (inadimplentes).

VI – substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 3 (três) membros efetivos, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, será escolhido pelos conselheiros restantes um suplente para substituí-lo, até o fim do mandato para o qual o Conselho foi eleito.

§ 3º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

I – escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;

II – examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

IV – examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral.

V – propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

SEÇÃO IV

DA EDITORA NOVA PAIDEIA

Art. 36-A A Editora Nova Paideia, vinculada à Diretoria da Associação para Promoção de Ações e Projetos Interdisciplinares em Educação e Pesquisa, tem por finalidade

Shue.

promover publicações de interesse de seus associados, selecionar obras vinculadas às finalidades da associação e realizar planejamentos gráficos de trabalhos editoriais.

§ 1º. A **Editora Nova Paideia** será gerida pela equipe editorial da **Revista Nova Paideia**, composta pelo Editor, Vice-Editor e Conselho Editorial.

TÍTULO V DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 37. No caso de dissolução da Associação, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

Art. 38. Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade pública (municipal, estadual ou federal), de fins idênticos ou semelhantes, por deliberação da Assembleia Geral.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

Art. 40. O Grupo Nova Paideia não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 41. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

§ 1º O vencimento da anuidade será 31 de dezembro de cada ano, devendo a tesouraria efetuar a cobrança com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

§ 2º O valor da anuidade será definido na ata de fundação e reajustado, conforme proposição da Diretoria Executiva, em cada Assembleia Ordinária Anual.

§ 3º Todos os membros da Associação, incluindo a Diretoria-Executiva, deverão se manter adimplentes com suas obrigações de associados, incluindo o pagamento da anuidade, sob pena de serem destituídos de seus cargos.

§ 4º Das receitas geradas pelas ações do Grupo Nova Paideia, será reservado um percentual de 20% (vinte por cento) para constituição de fundo de reserva destinado aos gastos com a manutenção de suas atividades.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguirá à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Sobradinho/DF para sanar possíveis dúvidas.

Art. 43. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.
Selo Digital: TJDFT2021.022007201

Chiz
Vânia Carvalho da Câmara da Luz
Escrivente Autorizada

REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
A Lojas 07/08 - 453 Sul
Tel: 61 3214-5900
Jesse Pereira Alves



Jessé
Virgínia Lobo
Virgínia

Virgínia Lobo
Advogada
OAB/DF 58713